

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 79/1979 de 9 de Outubro

Atendendo a que a industria de lacticínios representa actualmente um sector de actividade na Região de cruel importância, mas também muito susceptível a conjuntura nacional;

Tendo presente, por outro lado, as causas e eventuais repercussões da situação financeira actual da Unileite —União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S Miguel (SCRL) que e bastante critica, mas que uma eficiente administração poderá debelar;

Considerando que e notório o elevado interesse social e económico daquela empresa no contexto regional, designadamente o papel catalizador que aquela desempenha no sector de lacticínios na Ilha de S. Miguel e a importância das relações inter-sectoriais que à mesma se pode imputar;

Atendendo, ainda, que as transformações desejáveis para a superação da actual situação financeira da Unileite não produzirão resultados a curto prazo, muito embora o Governo Regional esteja a providenciar nesse sentido, não só em decorrência da intervenção em curso na empresa, mas igualmente em virtude de outras medidas pontuais;

Entendendo-se, finalmente, que a viabilização de tal objectivo implica que, de imediato, sejam facultados a Unileite os meios financeiros adequados;

O Governo Regional, reunido em Plenário em 4 de Abril de 1979, resolveu:

1. — Conceder o aval da Região Autónoma dos Açores a favor da Unileite — União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de S. Miguel (SCRL) — relativamente a uma operação de credito no valor de 20 000 000\$00 (vinte milhões de escudos), destinada à aquisição de matéria-prima e a celebrar nas condições seguintes:

Prazo: 10 anos, contados a partir da data da efectivação da operação.

Taxa de juro: 22,25% ao ano, alterável dentro dos limites legais em vigor na data da alteração.

Utilização: integral e ate à data limite de 30 de Novembro de 1979.

Reembolsos: Em 10 prestações anuais e iguais, no valor de 5 150 000\$00 cada, compreendendo juros e amortizações, à excepção da última prestação, a qual integrará a totalidade do capital ainda em divida.

2. Fixar a data limite de 30 de Novembro de 1979 para utilização do aval referido no número anterior.

3. Que as restantes condições a observar para a concessão do aval sejam as que vierem a ser estabelecidas em despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comercio e Indústria.

Presidência do Governo Regional, 13 de Setembro de 1979. – O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.